

nº 8.666/93, em favor das empresas LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA e INOPAT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente a aquisição de Insumos para o laboratório de Imuno-Histoquímica, no valor de R\$ 43.841,00, com fulcro no artigo 24, inciso V do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

DE 17/05/2023

PROCESSO Nº SEI-260008/000299/2023 - RATIFICO a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor das empresas GLOBAL CARE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA, referente a aquisição de agente embolizante, no valor de R\$ 60.720,00, com fulcro no artigo 24, inciso V do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2479424

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 16.05.2023

PROCESSO Nº SEI-E-26/050414/2009 - HERVAL RAMOS PAES JÚNIOR, ID Funcional nº 4145084-1, Professor Associado. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período de 03/05/2014 a 02/05/2019.

Id: 2479276

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1615 DE 15 DE MAIO DE 2023

ALTERA RESOLUÇÃO Nº 1236, DESIGNANDO SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta nos Processos: E-10/855/201 e SEI-100001/000723/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor BRENO TOSTES DE GOMES GARCIA, Id. Funcional nº 5138780-8 para exercer a função de fiscal do Contrato nº 001/2013, referente à elaboração de projeto executivo para embarcações de 500 (quinhentos) passageiros e construção e fornecimento de 02 (duas) embarcações em alumínio naval, tendo como combustível Diesel-Naval, em substituição a servidora CAROLINE ALVES GONZAGA, Id. Funcional nº 5017181-0, designada pela Resolução SETRAM nº 1236, de 31 de Janeiro, publicada no Diário Oficial de 02 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2479341

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1616 DE 15 DE MAIO DE 2023

ALTERA RESOLUÇÃO Nº 1532, DESIGNANDO SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta nos Processos: E-10/855/2011 e SEI-100001/000723/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor BRENO TOSTES DE GOMES GARCIA, Id. Funcional nº 5138780-8 para exercer a função de fiscal do Contrato nº 003/2013, referente à elaboração de Projeto Executivo para 7 embarcações de 2000 passageiros e construção e fornecimento de 07 embarcações para 2000 passageiros, em substituição a servidora CAROLINE ALVES GONZAGA, Id. Funcional nº 5017181-0, designada pela Resolução SETRAM nº 1532, de 26 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 31 de Agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2479348

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1616 DE 15 DE MAIO DE 2023

ALTERA RESOLUÇÃO Nº 1539, DESIGNANDO SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta nos Processos: E-10/001/125/2014 e SEI-100001/000723/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor BRENO TOSTES DE GOMES GARCIA, Id. Id. Funcional nº 5138780-8 para exercer a função de fiscal do Contrato nº 004/2014, referente à prestação de serviços de consultoria em engenharia naval, com o concurso da intervenção técnica do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro no gerenciamento, fiscalização e supervisão dos seus Contratos nº 01 e 03/2013, celebrado com os Estaleiros INACE e AFAI Southern Shipyard, para construção de 09 embarcações de passageiros com o propósito de aprimorar o Sistema Público de Transportes do Estado do Rio de Janeiro, em substituição a servidora CAROLINE ALVES GONZAGA, Id. Funcional nº 5017181-0, designada pela Resolução SETRAM nº 1539, de 26 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 31 de Agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2479365

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1716 DE 17 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE PELÍCULA E ACESSÓRIOS NOS VIDROS DOS VEÍCULOS REGISTRADOS NA COORDENADORIA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO DETRO/RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regulamento do Transporte Complementar Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto Estadual nº 40.872/07, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-100005/001165/2023.

CONSIDERANDO:

- que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) normatiza a instalação de películas automotivas, e, em seu art. 111, estabelece que é proibido instalar películas que coloquem em risco a segurança do condutor, passageiros e quem mais trafega nas vias;

- que a competência desta Autarquia está prevista no Parágrafo Único, art. 20 do Decreto nº 40.872/07;

- o elevado número de reclamações por excesso de passageiros feitas à Ouvidoria deste Órgão, em face do transporte complementar intermunicipal de passageiros, no ano de 2022;

- o desmedido número de multas por excesso de passageiros lavradas em face do Serviço de Transporte Complementar, com base na alínea "1.2.13" do Decreto nº 40.872/2007;

- que a autorização de uso do insulfilm nos veículos que compõem o Sistema de Transporte Complementar vem sendo um agente determinante para o cometimento da infração de excesso de passageiros, causando desconforto e insegurança aos usuários do serviço;

- que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- que este DETRO/RJ firma o compromisso em promover a conscientização contra o assédio/importunação sexual com a publicação da Portaria DETRO/PRES. Nº 1713 de 04 de maio de 2023, onde estabeleceu o Grupo Permanente de Atenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual nos Transportes Rodoviários no Rio de Janeiro;

- que são direitos do cidadão fluminense o transporte e a segurança, entre outros, consoante a Constituição Brasileira de 1988 e suas emendas, constante em seu art. 6º;

- que atualmente os veículos regulamentados vêm se utilizando de películas que comprometem a visibilidade do seu interior;

- que esta falta de visibilidade prejudica a compreensão por parte dos passageiros quanto à ocupação dos veículos, comprometendo a segurança dos passageiros e dificultando a fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibido o uso de qualquer tipo de película e acessórios nos vidros dos veículos regulamentados pelo Sistema de Transporte Complementar de Passageiros - STC.

Art. 2º. Será aplicada a sanção prevista na alínea 1.1.4 (G4), inciso II, art. 42 do Decreto 40.872/07, no descumprimento do previsto no art. 1º.

Art. 3º. Os veículos terão o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a adequação às normas aqui previstas, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023

LEONARDO DE LIMA MATIAS
Presidente DETRO/RJ

Id: 2479400

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 17.05.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/001824/2023 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 52125890), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a perda do objeto.

PROCESSO Nº SEI-120001/000524/2023 - DEFIRO com base no parecer da Coordenadoria de Vistoria (Doc SEI 47935242) e no parecer da Coordenadoria Técnica (47223617/51619413).

PROCESSOS NºS SEI-100005/002567/2023, SEI-100005/002658/2023, SEI-100005/002821/2023, SEI-100005/002847/2023, SEI-100005/002878/2023, SEI-100005/003098/2023, SEI-100005/003128/2023, SEI-100005/003147/2023 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

PROCESSO Nº SEI-100005/003215/2023 - DETERMINO o cancelamento do registro nº RJ-864 conferido à empresa HUGO LINE TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento, bem como a baixa do veículo cadastrado nesta Autarquia.

Id: 2479394

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 18/05/2023

PROCESSO Nº SEI-220008/000474/2023 - RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, fulcrada no inciso VIII, do artigo 24 do mesmo diploma legal. Objeto: serviço de assinatura on line, anual, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar na pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, no valor total de R\$ 21.730,00 (vinte e um mil setecentos e trinta reais), a favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Id: 2479416



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/PRODERJ Nº 097
DE 18 DE ABRIL DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; com a Lei nº 9.970 de 12 de janeiro de 2023, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023; com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2023; com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social, e o que consta no Processo nº SEI-070028/000040/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º. Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), período de julho a dezembro de 2022, referente a prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para a rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação, conforme o que consta no Decreto nº 47.971 de 25 de fevereiro de 2022.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 18/04/2023 até 31/12/2023.

III - DE: Concedente:

2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
UO: 2402 - Programa de Saneamento Ambiental - PSAM
UG: 240100 - Programa de Saneamento Ambiental - PSAM

IV - PARA/Executante:

58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:

P.T.: 2402.17.512.0437.1102 - Saneamento Ambiental dos Municípios do entorno da Baía de Guanabara
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 100
Valor: R\$ 5.892,00 (cinco mil oitocentos e noventa e dois reais)

Art. 2º. A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art. 16, inciso V do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º. Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2479166

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.629 DE 16 DE MAIO DE 2023

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em reunião de 16/05/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processos nº SEI-070002/009523/2023 e nº E-07/002.13617/2013, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa ALEXANDRE C. MARINS MINERADORA LTDA - ME para a atividade de extração de areia em cava molhada, localizada na Fazenda Primavera, Estrada do Pau Rachado s/n, Município de São Pedro da Aldeia,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

- o Parecer Técnico de Apoio - Aplicabilidade da Lei, da SUPLAJ/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º. Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa ALEXANDRE C. MARINS MINERADORA LTDA - ME para a atividade de extração de areia em cava molhada, localizada na Fazenda Primavera, Estrada do Pau Rachado s/n, Município de São Pedro da Aldeia, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º. Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2479162